

Análise Técnica nº 022/2023-COFISPREV/AMPREV

PROCESSO Nº 2020.04.1184P

Beneficiário: IVANILDO TAVARES DA SILVA

Objeto: Aposentadoria por tempo de contribuição.

Trata-se de análise do processo digital nº 2020.04.1184P, com 370 fls., inerente ao pedido de aposentadoria apresentado pelo servidor IVANILDO TAVARES DA SILVA em 14/08/2020 através da adesão do servidor ao PAI - programa de aposentadoria incentivada;

Requerimento apresentado à fl.01 e 02;

Documentação exigida composta da seguinte maneira:

À fl. 03 - Identidade e CPF; à fl. 04 - PASEP; à fl. 05 - certidão de casamento, à fl. 06 - identidade e CPF cônjuge; à fl. 07 - comprovante de residência; às fls. 08 e 09 - dados bancários; às fls. 10 a 20 - declaração do imposto de renda de 2020/2019; à fl. 20 - ficha funcional do servidor emitida pelo TJAP; às fls. 21 a 25 - DOE de aprovação do servidor como auxiliar judiciário, especialidade motorista; às fls. 26 a 33 - Anexo da lei. 0726/2002; à fl.34 - Portaria nº0396/2005 de nomeação; à fl. 35 - termo de posse; à fl. 36 - Certidão de última progressão adquirida para referência NM-18 em 04/09/2020; à fl. 37 - Declaração de Nada consta emitida pela corregedoria geral da Justiça do estado do Amapá; à fl. 38 - certidão de que o servidor não possui acúmulo de mais de um período de férias; à fl. 40 - certidão de que o servidor não participou de curso de aperfeiçoamento, conforme o Resolução nº 600/2011 do TJAP; à fl. 42 - Certidão Cível e Criminal de nada consta emitida pelo TJAP; à fl. 43 - Certidão de Nada consta emitida pelo TSE; às fls. 44 a 50 - Certidão de tempo de serviço emitida pelo TJAP, à fl. 51 - Termo de opção de conversão da licença-prêmio em contagem em dobro para fins de aposentadoria; à fl. 53 - certidão de tempo de serviço emitida pela base aérea de Belém; à fl. 54 a 56 - certidão de tempo de serviço emitida pelo INSS; às fls. 57 a 80 - Ficha financeira de 1992 a 1996; às fls. 81 a 167 - ficha financeira de 1997 a 2006; às fls. 168 a 268 - ficha financeira de 2007 a 2020; à fl. 269 - termo de opção do servidor optando pela aposentadoria por tempo de contribuição; à fl. 271

- declaração de inacumulabilidade de pensão e conhecimento das regras de adesão ao PAI;

Análise técnica com check-list dos documentos pela Seção de Protocolo do TJAP às fls. 273 a 280;

Simulação de aposentadoria à fl. 283;

Despacho devolvendo o processo ao TJAP pela conclusão da simulação de aposentadoria concluir que o servidor ainda não preenche os requisitos necessários para aposentadoria, completando apenas em 23/04/2021;

Juntado ao processo a CTC original do INSS emitida em 16/04/2021;

Solicitação de prosseguimento do feito em 19/04/2021 em favor do servidor conforme despacho da fl. 287;

Lista de remunerações às fls.288 e 290;

Cálculo dos proventos à fl 291 concluindo pelo valor de R\$16.558,07;

Ficha de cadastro do segurado às fls. 292 e 293;

2ª juntada de Lista de remunerações e cálculo de proventos às fls. 294 a 297;

à fl. 298 consta despacho requisitando a manifestação do servidor acerca do termo de ciência de perdas salariais

à fl. 299 consta que o servidor já tomou ciência, porém não identifiquei juntada de termo de perdas salariais e a fl. 175 e 178 de referência para comprovar a ciência do servidor não coincide com as informações alegadas;

Juntado à fl. 303 e 304 nova simulação de aposentadoria que conclui que o servidor tem direito a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição desde 23/04/2021;

3ª juntada de lista de remunerações e cálculo de proventos às fls. 307 a 311 concluindo pelo valor dos proventos em R\$ 13.077,21;

Análise Técnica de Instrução Processual pela DICAB às 312 a 314;

Juntada à fl. 315 do termo de ciência de perdas salariais;

Parecer técnico nº 547/2021 da AUDITORIA/AMPREV às fls. 321/322;

Parecer jurídico nº 709/2021 PROJUR/AMPREV juntado às fls. 326 a 331 concedendo a aposentadoria por tempo de contribuição concluindo pelo valor de proventos conforme resultado das simulações das páginas 311;

Homologação do parecer jurídico concedendo a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e com paridade conforme fl. 336;

Contracheques de janeiro a outubro de 2021 juntados às fls. 340 a 349;

Portaria de aposentadoria nº 64353/2021-GP assinada e publicada no DJE, com início de concessão a partir de 04 de novembro de 2021, às fls. 350 a 353;

4ª juntada de lista de remunerações utilizando como mês/ano referência até 03/2021 e cálculo de proventos às fls. 355 a 359;

Implementado na folha de pagamento a partir de novembro de 2021, conforme ficha financeira à fl. 362 com valor de R\$ 11.769,48, diferente do valor apurado no parecer jurídico das fls. 326 a 331;

Encaminhado a esta Auditoria para emissão de parecer, pelo despacho à fl. 369.

Relatado no que interessa como essência das razões de análise!

Senhores conselheiros, consideradas as exigências legais e constitucionais que circundam a matéria em análise, a esta Conselheira Relatora coube a apreciação dos aspectos legais e formais da instrução processual, para verificação de conformidade dos atos praticados no bojo do processo indicado ao início.

De saída, destaco que o servidor comprovou seu acesso constitucional ao cargo, respeitando a norma constitucional referente ao concurso público, eis que posterior ao ano de 1988.

Comprovou ainda o exercício efetivo da função pública no que tange ao tempo de serviço e de contribuição, fazendo juntar a documentação necessária para cognição dos fatos pela AMPREV, sendo a instrução exauriente e suficiente.

Percebo ademais que a tramitação interna do processo deu-se de acordo com o regramento que disciplina a matéria, observando os pareceres da auditoria, PROJUR e Assessoria Jurídica que cancelaram a proposta e opinaram pelo deferimento da aposentadoria.

Apesar da tramitação ter dado de acordo com o regramento, vislumbro que, por haver um processo apenso nº 2022.83.400653PA requisitando revisão de aposentadoria contestando o valor calculado dos proventos, entendo ser necessário esclarecer o valor resultante destes a fim de conhecimento, conforme destacarei abaixo:

1º O primeiro cálculo de proventos à fl. 291 leva em consideração as remunerações até de 01/2005 a 03/2021, resultando no valor médio apurado de 2958371,39 e 192 meses e não há incidência de redução do valor, conforme destaque abaixo:

Apuração do Cálculo	
Título	Valor
Valor Médio Apurado	(2657845,72 / 154) = 17.258,74
Remuneração do Servidor no Cargo Efetivo	16558,07
Valor Base para Cálculo do Benefício	16558,07
Proventos Integrais	
Tempo de Contribuição	14778 (40 Anos, 5 Meses e 28 Dias)
Valor do Provento Apurado	16.558,07
Idade: 60 anos (antecipado 0 anos em relação a 60 anos)*	
*Aplica-se o redutor de 5% para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 40, § 1º, III, "a" da CF/88 por ter completado os requisitos após 01/01/2006	
Redutor 0%	
4.932,52 - 0% = 16.558,07	
Valor do Provento Apurado	16.558,07
Complemento Constitucional	0,00
Valor do Provento	16.558,07

Já o cálculo de proventos à fl. 311 indica um valor base atualizado durante o processo, incidindo as remunerações desde 07/1994 a 03/2021 resultando no valor médio apurado de 3334689,02 e 255 meses, não incidindo redução de proventos, conforme destaque abaixo:

Apuração do Cálculo	
Título	Valor
Valor Médio Apurado	(3334689,02 / 255) = 13.077,21
Remuneração do Servidor no Cargo Efetivo	16558,07
Valor Base para Cálculo do Benefício	13077,21
Proventos Integrais	
Tempo de Contribuição	14778 (40 Anos, 5 Meses e 28 Dias)
Valor do Provento Apurado	13.077,21
Idade: 60 anos (antecipado 0 anos em relação a 60 anos)*	
*Aplica-se o redutor de 5% para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 40, § 1º, III, "a" da CF/88 por ter completado os requisitos após 01/01/2006	
Redutor 0%	
4.932,52 - 0% = 13.077,21	
Valor do Provento Apurado	13.077,21
Complemento Constitucional	0,00
Valor do Provento	13.077,21

Destaco, que, para novo cálculo é necessário a abertura de um processo administrativo de revisão de aposentadoria, caso ainda haja dúvidas acerca do valor apurado.

REQUISITOS: Apos. Voluntária Tempo Contribuição - Permanente da EC 41/2003

Art. 40 § 1º, III, 7a? da CF/88 com redação da EC nº 41/2003 c/c art. 22, I, da Lei nº 915/05.

Tempo de Contribuição	12775 (35 Anos)
Tempo de Serviço Público	3650 (10 Anos)
Tempo no Cargo	1825 (5 Anos)
Idade Mínima	60 (Anos)

Não tem paridade. Para quem cumprir todas as exigências requeridas para se aposentar após 31.12.2003, de acordo com o art. 40, § 1º, III, "a" da CF/88 com redação da EC 41/2003.

Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/94. Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004 (data da MP 167, de 19 de fevereiro de 2004), considerou-se a última remuneração no cargo efetivo.

RELATÓRIO DA SITUAÇÃO:

Tempo de Contribuição	14838 (40 Anos, 7 Meses e 28 Dias)
Tempo de Serviço Público	14718 (40 Anos, 3 Meses e 28 Dias)
Tempo de Carreira	5934 (16 Anos, 3 Meses e 4 Dias)
Tempo no Cargo	5934 (16 Anos, 3 Meses e 4 Dias)
Idade	60 Anos

RESULTADO: COM DIREITO

Os requisitos foram implementados em: 23/04/2021

Relação de Remuneração de Contribuição incompleta. O Valor do Provento só será demonstrado com o lançamento de todas as Remunerações de Contribuição

[RELATÓRIO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA]

Esclarecida a divergência apontada pelo processo apenso 2022.83.400653PA, me manifesto favorável ao reconhecimento da conformidade dos atos praticados, com os registros de praxe e empós o seu arquivamento.

Eis o voto.

Macapá-AP, 13 de fevereiro de 2023.

Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro

Conselheira Relatora

Este relatório foi submetido para apreciação na quarta reunião extraordinária realizada, no dia 17/03/2023, sendo aprovado por unanimidade, pelos demais membros titulares do Conselho Fiscal da Amapá Previdência - COFISPREV, conforme abaixo.

Elionai Dias da Paixão - Conselheiro Titular/Presidente



Helton Pontes da Costa - Conselheiro Titular/Vice-Presidente
Arnaldo Santos Filho - Conselheiro Titular
Francisco das Chagas Ferreira Feijó – Conselheiro Titular



Cód. verificador: 150658894. Cód. CRC: 36A0640
Documento assinado eletronicamente por **ARNALDO SANTOS FILHO** em 19/04/2023 17:40, **ADRILENE RIBEIRO**
BENJAMIN PINHEIRO em 19/04/2023 15:07 e outros, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do
documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

